

O FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E O IMPACTO DO ENTENDIMENTO DO STF NO HC 232.627/DF NA JURISPRUDÊNCIA DO TJRS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA INSEGURANÇA JURÍDICA

Rogério Ribeiro dos Santos. Bacharelando em Direito. Fundação Escola Superior Ministério Público/RS. Orientado pelo Prof.º André Machado Maya.

PROBLEMA

O julgamento do Habeas Corpus nº 232.627/DF, em 2025, pelo Supremo Tribunal Federal, modificou a compreensão sobre o foro por prerrogativa de função, admitindo sua manutenção mesmo após o término do cargo, desde que o crime tenha sido cometido durante e em razão das funções. A questão central é avaliar se essa mudança gerou insegurança jurídica na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS).

OBJETIVOS

O trabalho tem como objetivos analisar o impacto do novo entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do foro por prerrogativa de função, identificar de que forma o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul passou a aplicar essa decisão em seus julgados e avaliar se a alteração provocou instabilidade e insegurança jurídica na definição da competência por prerrogativa de função.

METODOLOGIA

A pesquisa utiliza método dedutivo, com base em análise documental e jurisprudencial. Foram comparadas decisões anteriores e posteriores ao HC 232.627/DF, a fim de verificar a oscilação de entendimentos e seus reflexos no TJRS, além da realização de uma pesquisa bibliográfica acerca dos conceitos centrais como insegurança jurídica e foro especial de prerrogativa de função.

RESULTADOS

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Habeas Corpus (HC) 232.627/DF gerou uma mudança significativa na interpretação do foro por prerrogativa de função, impactando a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Antes do julgamento, a prerrogativa de foro cessava com o fim do cargo público, mas a nova tese permite que ela persista mesmo após o afastamento, desde que o crime tenha sido cometido durante o exercício da função e em razão dela. Essa alteração tem provocado uma instabilidade na aplicação da competência, gerando riscos de insegurança jurídica ao quebrar com entendimentos antes consolidados. O TJRS já demonstra uma mudança de posicionamento, aplicando o novo entendimento do STF em casos que tramitavam sob a ótica anterior.

REFERENCIAL TEÓRICO

A análise desenvolve-se a partir do princípio da segurança jurídica, considerado elemento central do Estado de Direito e essencial para garantir estabilidade, previsibilidade e confiança nas relações jurídicas. Nesse contexto, examina-se o foro por prerrogativa de função, não como privilégio pessoal, mas como mecanismo institucional de proteção ao exercício de funções públicas relevantes, em tensão constante com o princípio do juiz natural, que assegura imparcialidade e igualdade processual. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal revelou oscilações significativas: por anos, prevaleceu a interpretação de que o término do mandato resultava na perda da prerrogativa de foro, em respeito ao devido processo legal e à igualdade perante a lei; posteriormente, com o HC 232.627/DF, consolidou-se o entendimento de que a prerrogativa subsiste mesmo após o afastamento do cargo, desde que o delito tenha ocorrido durante e em razão das funções. Essa mudança impactou diretamente o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, onde passaram a coexistir decisões baseadas tanto no entendimento anterior quanto na nova orientação, gerando deslocamentos de competência e revisões de julgados em andamento. Esse cenário evidencia que a oscilação interpretativa compromete a previsibilidade e a uniformidade das decisões, produzindo um ambiente de insegurança jurídica que expõe fragilidades do sistema processual e reforça a necessidade de consolidação normativa ou jurisprudencial capaz de estabelecer parâmetros claros e estáveis.